



PROCESSO N.º 723/11

PROTOCOLO N.º 10.077.781-9

PARECER CEE/CEB N.º 1081/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JANIÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 785/2011 - SUED/SEED, de 11 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de outubro de 2009, no NRE de Goioerê, da Escola Municipal Maria Pereira de Oliveira - Ensino Fundamental, do município de Janiópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 03 e 136).

A Resolução Secretarial n.º 5941/06, de 12 de dezembro de 2006, com base no Parecer n.º 548/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro), a partir do início do ano de 2006 (fls. 11).

É importante ressaltar que a Escola Municipal Maria Pereira de Oliveira - Ensino Fundamental funciona em dualidade administrativa com o Colégio Estadual João XXIII- Ensino Médio (fls. 18).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 723/11

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 119).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I - PRESENCIAL			
Estabelecimento: Escola Municipal Maria Pereira de Oliveira - EF			
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal			
Localidade: Janiópolis		NRE: Goioere	
Ano de implantação: 1º semestre de 2010			
Forma: Simultânea			
Carga horária total do curso: 1200 horas			
Área do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	Total de horas
Carga horária semanal	16 h – 37 semanas e 03 dias	15 h – 40 semanas	
Língua Portuguesa	07 horas semanais	07 horas semanais	539 h
Matemática	06 horas semanais	05 horas semanais	428 h
Estudo da Sociedade e da Natureza	03 horas semanais	03 horas semanais	234 h
Total Geral	16 horas semanais	15 horas semanais	1.200
Total geral em horas:	600 h	600 h	1.200 h/relógio



PROCESSO N.º 723/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 52 a 56 e 94 a 96.

5 - Às folhas 60 e 112 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2007	16	3	13
2008	50	11	39

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 62 a 63 e 97 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Maria Domingues da Silva	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação Popular	- Docente
Rosa Rodrigues	- Normal Superior - Educação em Educação Especial	- Docente

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13 a 18.

Às folhas 15 e 10 do processo há relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, com ressalvas, juntamente com comprovante de protocolado n.º 10.077.653-7 referente à solicitação de providências à mantenedora para atender ao contido no referido relatório.



PROCESSO N.º 723/11

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 106, do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 106 a 114).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
	4	4,2	5,7	4,1	4,4	4,8

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 22/11 CEF/SEED (fls.134), este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Maria Pereira de Oliveira - Ensino Fundamental, município de Janiópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 723/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB